



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 029/2020

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

1 - Será obrigatório cotar percentuais de encargos de 83,49% conforme convenção coletiva? As empresas que cotarem percentuais abaixo do estabelecido em convenção serão desclassificadas?

Os percentuais a serem cotados serão aqueles constantes no modelo de planilha custo acostada no Termo de Referência.

2 - Haverá pagamento de hora extra para algum dos profissionais?

Não haverá pagamento de hora extra.

3 - Qual a quantidade específica de profissionais que serão alocados no contrato?

Para o licitante quantificar o número de recursos humanos necessários para a prestação dos serviços deve observar o Item 8 do Termo de Referência.

4 - Gentileza nos esclarecer qual o quantitativo de pessoal para gestão do contrato? Especificar quantidade por função.

Para o licitante quantificar o número de recursos humanos necessários para a prestação dos serviços deve observar o Item 8 do Termo de Referência.

5 - Para composição da planilha de custos devemos cotar salários e benefícios da Convenção Coletiva SEAC / SINTRAL. Ou os salários e benefícios serão estipulados pelo TJBA.

As informações necessárias para composição da planilha de custos estão discriminadas no edital.

6 - Qual a convenção coletiva a ser utilizada? Sindilimp ou Sintral?

A convenção coletiva que a empresa seja vinculada sendo da sua exclusiva responsabilidade verificar qual a convenção é adequada a ser utilizada.

7 - Existe a obrigatoriedade em utilizar os encargos de 83,49%?

Os percentuais utilizados serão aqueles constantes no modelo de planilha de custo. Exceto ganho econômico e Taxa de administração cujo percentual fica à critério da empresa até o limite constante na planilha.

8 - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade de utilização dos encargos de 83,49%, as empresas serão desclassificadas?



Os percentuais utilizados serão aqueles constantes no modelo de planilha de custo. Exceto ganho econômico e Taxa de administração cujo percentual fica a critério da empresa até o limite constante na planilha.

9 - Em caso do sindicato penalizar as empresas que descumprirem os encargos, qual o posicionamento deste órgão?

Os percentuais utilizados serão aqueles constantes no modelo de planilha de custo. Exceto ganho econômico e Taxa de administração cujo percentual fica a critério da empresa até o limite constante na planilha. A responsabilidade pelas informações inseridas na planilha é de exclusiva responsabilidade da empresa.

10 - Quanto o quantitativo exato de mão de obra de garçons e copeiras? São 13 copeiras e 14 garçons?

O licitante terá que indicá-lo através do coeficiente constante no edital.

11 - Conforme a nova legislação de licitação, será necessário o envio da documentação da proposta antes do início do certame?

Não, a empresa arrematante deverá obedecer aos prazos descritos no Edital.

12 - Deverá ser cotada a função de Supervisor na proposta de preços? Pois é mencionado custo estimado desta função na página 24, Anexo I, item 8.

Mas, na página 25, letra "a" do item 8, não menciona esta função para dimensionamento, apenas as funções de garçom, copeiro e cozinheiro.

O cargo de supervisor deverá ser cotado.

13 - Quem será responsável pelo fornecimento dos produtos manipulados? Café, açúcar, Leite em pó, Lanche, Refeições e suco? A Contratada ou Contratante?

O contratante.

Salvador, 14 julho de 2020.


Mário Rodrigues
Pregoeiro